



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a gratuidade nos transportes públicos municipais para mães lactantes com filho prematuro internado em unidade de terapia intensiva neonatal no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de São Paulo a gratuidade nos transportes públicos municipais para mães lactantes com filho prematuro internado em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal.

Parágrafo único. A isenção descrita no caput se dará a qualquer dia e hora conforme a necessidade da mãe de se deslocar até a unidade hospitalar onde seu filho esteja internado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

AURÉLIO NOMURA
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura***JUSTIFICATIVA**

O Presente Projeto de Lei objetiva instituir a gratuidade nos transportes públicos para mães lactantes com filho prematuro internado em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal.

Em Minas Gerais (2018), o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou ação civil pública para que o Município de Uberlândia e a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) adotem providências para garantir às mães com bebês internados no Berçário de Alto Risco, UTI Neonatal e Cardiologia Infantil do Hospital de Clínicas (HC) da UFU o direito à gratuidade no transporte público <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/mpf-pede-gratuidade-no-transporte-publico-para-maes-com-bebes-internados-no-hc-ufu-em-uberlandia.ghtml>.

O debate sobre a situação começou em setembro de 2015, quando uma servidora do HC-UFU procurou o MPF preocupada, pois muitas mães deixavam de comparecer ao hospital devido à falta de recursos financeiros. Segundo a ação, o problema maior é que essa ausência física dificulta a criação de vínculos afetivos entre mãe e filho, além de ser prejudicial à saúde do recém-nascido, que fica desprovido de amamentação materna.

Com o nascimento prematuro vem a quebra da expectativa em estar junto ao filho após o parto, uma vez que o afastamento é imposto devido à necessidade do neonato em manter-se hospitalizado. Nesses casos, a família revela ansiedade para concretizar o desejo de permanecer com o filho, cuidando e protegendo-o.

Em virtude da separação vivenciada e do pouco tempo que família e recém-nascido têm para se conhecerem após o parto, as visitas e a permanência na UTI tornam-se extremamente relevantes para os familiares que almejam ficar o maior tempo possível ao lado do neonato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Além do sofrimento pela separação, fragilidade do prematuro e da família, a condição também impõe a necessidade de disposição para estar ao lado do neonato. Para acompanhá-lo durante o internamento, os familiares precisam abdicar de parte do tempo de sua rotina a fim de conciliar a hospitalização com o contexto familiar e dispor de boa condição financeira para custear transporte, alimentação e, em alguns casos, pagar um cuidador para ficar com outros filhos no domicílio.

O Presente Projeto de Lei é sugestão do Sr. Marcelo Barbosa.

Pelas razões acima expostas, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.